



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº 010 DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre a anulação do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde, determina a realização de novo pleito e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO:**

o dever-poder de autotutela da Administração Pública, que lhe permite anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais (Súmula 473 do STF);

as graves irregularidades constatadas no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, especificamente a violação da paridade entre os segmentos, a indicação indevida de servidores públicos como representantes da sociedade civil e o descumprimento das normas para a escolha da presidência;

que a paridade e a legitimidade dos representantes são requisitos essenciais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

**.DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **NULIDADE TOTAL** do processo eleitoral realizado para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2026/2027, bem como de todos os atos administrativos dele decorrentes, em razão das ilegalidades que comprometeram a lisura e a composição paritária do órgão.

**Art. 2º.** Fica determinada a imediata realização de um novo processo eleitoral, que deverá observar rigorosamente as disposições da Resolução nº 453/2012, em



especial:

- I. paridade entre os segmentos (50% usuários, 25% trabalhadores de saúde e 25% gestores/prestadores);
- II. vedação estrita de servidores municipais ocuparem vagas destinadas aos representantes da sociedade civil (usuários);
- III. critérios de eleição da Mesa Diretora conforme a legislação municipal vigente e resoluções do CNS.

**Art. 3º.** As entidades de representação no Conselho Municipal de Saúde deverão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, indicar representantes para comporem a Comissão Eleitoral que, após designação por ato normativo do Chefe do Executivo Municipal, elegerá, imediatamente, o Coordenador dos trabalhos eleitorais.

**Art. 4º.** A nova Comissão Eleitoral terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o novo cronograma de eleição e o respectivo Edital de Convocação.

**Art. 5º.** Os atuais conselheiros cujos mandatos estariam expirados deverão permanecer em regime de transição administrativa apenas para atos urgentes e inadiáveis, até a posse dos novos membros, vedada a deliberação de matérias estruturantes.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**

**Prefeito**

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 03 de Março de 2026.